

# A POBREZA COMO NEGAÇÃO DO DIREITO, O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL COMO RESPOSTA? UMA COMPARAÇÃO ENTRE HEGEL E MARX<sup>1</sup>

Ina Schildbach<sup>2</sup>

## Resumo:

Hegel e Marx discutiram o fenômeno da pobreza: quais são as causas disso, que uma parte dos membros da sociedade sofre de privação material e, portanto, – em quantidade distinta – está limitada em suas possibilidades de autorrealização? Na contribuição serão tratadas as semelhanças e as diferenças e será mostrado em que medida, com base na sua definição distinta de pobreza, ambos chegam a respostas opostas: enquanto Hegel gostaria de engajar o corpo político como Estado de bem-estar social, para Marx essa situação merecedora de crítica somente pode ser supressa através da superação dos princípios jurídicos desse Estado mesmo.

**Palavras-chave:** Pobreza, desigualdade, causas da pobreza, Estado de bem-estar social, propriedade privada.

## POVERTY AS INJUSTICE, THE WELFARE STATE IN RESPONSE? – A COMPARISON OF HEGEL AND MARX

### Abstract:

Hegel and Marx both dealt with the phenomenon of poverty: What are the reasons why some members of society suffer from material deprivation and are therefore - in varying quantities - restricted in their ability to realise their potential? The article elaborates identities and differences in their analyses and shows to what extent they arrive at opposing answers based on their different definitions of poverty. While Hegel wants to make the community as a welfare state responsible for remedying poverty as an injustice, for Marx the state of poverty worthy of criticism can only be remedied by eliminating the legal principles of this state which are responsible for the creation of poverty.

**Keywords:** Poverty, inequality, cause of poverty, welfare state, private property.

“O animal é um particular, ele tem seu instinto e os delimitados, não superáveis, meios de satisfação. [...]. A carência de moradia e vestimenta, a necessidade de não mais deixar a alimentação crua, mas de torná-la adequada a si e de destruir a sua imediatidade natural, faz com que o ser humano não tenha tanta comodidade como o animal e como espírito também não deve ter tanta comodidade” (Hegel, LF, § 190 Ad.), assim G. W. F. Hegel em suas *Linhas Fundamentais*. De acordo com o filósofo, é imanente ao ser humano que ele multiplique e cultive suas carências e os meios de sua satisfação – e, nessa medida, é-

407

<sup>1</sup> Traduzido do alemão por Márcio Egídio Schäfer. Contato: marcio\_schafer@hotmail.com. A tradução das citações, salvo quando indicado o contrário, é de autoria do tradutor.

<sup>2</sup> Dr. Ina Schildbach, encarregada de ensino em diversas escolas superiores bávaras e analista política, doutorou-se com uma tese sobre o conceito hegeliano de pobreza. Ênfase de pesquisa: pesquisa sobre pobreza e Estado de bem-estar social, economia política, nacionalismo e racismo. Contato: ina.schildbach@th-nuernberg.de.

lhe estranha uma crítica ao consumo, que, na vinculação a exterioridades, detecta uma deficiência.<sup>3</sup>

Nisso ele concorda com Karl Marx, o qual transforma, como é bem conhecido, a satisfação deficitária das carências materiais de uma grande parte dessa sociedade em pedra de toque de sua crítica a esse sistema. A pobreza representa também um grande tema para Hegel<sup>4</sup> – mesmo que também de maneira diversa de Marx, o que deve ser desenvolvido no duto argumentativo do artigo: ele diferencia entre a pobreza baseada numa escassez natural e a pobreza “no estado de sociedade”, com o que ela, nessa última, assume “instantaneamente a forma de uma *negação do direito*, que é impingida a essa ou aquela classe” (Hegel, GPR, § 244 Ad., grifo. I. S.). No meu modo de ver, Marx negaria essa formulação da negação do direito com base em fundamentos a serem apresentados.

Na sequência, em quatro teses<sup>5</sup>, eu gostaria de apresentar em que medida Hegel e Marx divergem ou convergem na perspectiva da determinação e problematização da pobreza: quais são as causas da pobreza? Sob qual perspectiva ela é analisada e quais consequências são extraídas?

**1. Um conhecimento de Hegel no contexto da pesquisa sobre a pobreza é que, na sociedade civil-burguesa, com base no direito de propriedade, necessariamente há de existir pobreza. De acordo com ele, a miséria da classe que vive do trabalho torna-se cada vez maior.**

Como ficou evidente na primeira citação, a diferenciação das necessidades representa, para Hegel, um momento da liberdade do ser humano. Ora, como ele chega aos meios de sua satisfação?

A possibilidade de satisfação das mesmas está posta, aqui, na conexão social, a qual é a riqueza universal, a partir da qual todos chegam à sua satisfação. A tomada de posse imediata (§ 488) de objetos exteriores como meios para isso praticamente não se sucede mais, ou muito pouco, nesse estado, no qual esse ponto de vista da mediação está realizado; os objetos são propriedade. A aquisição desses está, por um lado, condicionada e mediada pela vontade do proprietário, o qual, como singular, tem por fim a satisfação das necessidades multiplamente determinadas, assim como, de outro lado, a sempre renovada produção de meios intercambiáveis pelo próprio trabalho; essa mediação da satisfação pelo trabalho de todos constitui a riqueza universal (Hegel, Enz. III, § 524).

<sup>3</sup> Em oposição a isso, outros elucidam os desenvolvimentos de Hegel inteiramente no sentido de um posicionamento crítico frente ao consumo (Compare-se, por exemplo, Vieweg, 2012, p. 292; em oposição, concordando, Schnädelbach, 2000, p. 276).

<sup>4</sup> Na Hegel-Forschung, esse ponto de vista é, no mais das vezes, ignorado ou excluído. Para uma exposição detalhada do estado da pesquisa para isso, bem como uma exposição detalhada da análise hegeliana, ver Schildbach, 2018.

<sup>5</sup> Apesar da forma tética que eventualmente pode parecer um pouco apodítica, eu optei por ela, dado que com isso o núcleo da minha argumentação salta imediatamente aos olhos.

A determinação primeira e abstrata para isso é, de acordo com Hegel, visualizável nisso, a saber, que a satisfação das necessidades é determinada pela conexão social: dado que se fala de uma sociedade na qual praticamente todas as coisas são propriedade, não é mais possível se apropriar delas imediatamente. Antes pelo contrário, é necessário colocar-se em relação com o respectivo proprietário de uma coisa e oferecer para ele, de acordo com o “do ut des”, algo para a troca. Pois, assim diz Hegel em outra passagem, ser proprietário de alguma coisa é equivalente a um “direito absoluto de apropriação do ser humano” (Hegel, GPR, § 44). Com isso ela é “um intangível para qualquer outra pessoa” (Hegel, Enz. III, § 385, Ad.). Se alguém outro gostaria de se apropriar, portanto, da minha propriedade, assim Hegel conclui no argumento da citação, ele precisa dispor sobre mercadorias intercambiáveis, as quais, via de regra, são produzidas pelo próprio trabalho. Somente sobre essa base pode se desenvolver uma vontade para uma cessão legal das próprias coisas.<sup>6</sup>

Com isso, observado do ponto de vista jurídico, os proprietários livres e iguais são, sob a perspectiva dos seus meios materiais, dotados de maneira extremamente distinta. Enquanto alguns dispõem sobre um “próprio fundamento imediato” (capital) (Hegel, GPR, § 200, observação no original), outros são remetidos à sua “habilidade”, “a qual, por seu turno, novamente está condicionada por aquele, mas, então, pelas circunstâncias acidentais, cuja multiplicidade produz a diversidade no desenvolvimento das condições corporais e espirituais naturais já desiguais por si” (idem). Quem não dispõe de capital suficiente, o qual, por meio de investimentos, sempre novamente se reproduz e, em caso de sucesso, se amplia, precisa levar a sua força de trabalho ao mercado, para lá encontrar um parceiro de troca, o qual lhe paga, para o emprego de sua potência de trabalho, um salário. Somente através disso aquele em si destituído de meios se torna, no mercado, num proprietário com força de consumo.

Pois, na sociedade civil-burguesa, os seres humanos não empregam mais suas capacidades de tal modo que eles autonomamente produzam produtos, os quais eles, na sequência, trocam no mercado. Ao contrário, ocorre uma mecanização crescente e, com isso, uma “divisão do trabalho” (Hegel, GPR, § 198), através da qual “a dependência e a reciprocidade dos seres humanos para a satisfação das necessidades restantes [se completa]

<sup>6</sup> A análise se movimenta, aqui, somente no plano de quais consequências têm os princípios jurídicos da propriedade. De acordo com Hegel, uma delas é que outros seres humanos somente são considerados como proprietários e, com isso, como potenciais parceiros de troca. “No direito não importa, se a vontade do outro gostaria de algo com relação à minha vontade, a qual se dá seu ser-af na propriedade. Na moral, ao contrário, trata-se do bem também de outros, e essa relação positiva pode emergir apenas aqui (Hegel, GPR, § 113 Ad.).

para uma necessidade total” (Hegel, GPR, §198). Eles são forçados a encontrar um lugar de trabalho, com o que eles estão, aqui, em concorrência com outros e suas qualificações: <sup>7</sup> as diversas características naturais e adquiridas dos indivíduos sob a perspectiva da natureza e do espírito são comparadas pelo comprador da força de trabalho de acordo com os seus interesses, razão pela qual muitos não são empregados, ou empregados sob condições muito precárias.

Através desse modo de funcionamento – em termos atuais –, numa economia fundada sobre o princípio da propriedade, o fosso entre pobre e rico amplia-se cada vez mais:

Através da universalização da conexão dos seres humanos pelas suas necessidades e pelos modos de preparar e trazer os meios para essas, multiplica-se a acumulação de riquezas – pois a partir dessa universalidade duplicada é extraído o maior ganho – de um lado, como, de outro lado, a divisão e limitação do trabalho singular e, com isso, a dependência e miséria da classe vinculada a esse trabalho, com o que está associada à incapacidade da percepção e do gozo das demais liberdades e muito especialmente das vantagens espirituais da sociedade civil-burguesa (Hegel, GPR, §243).

Enquanto proprietários com capital podem multiplicar a sua riqueza, na medida em que eles deixam trabalhar para si mesmos os proprietários destituídos de meios, as pessoas que dispõem meramente sobre suas habilidades, isto é, sua capacidade de trabalho, tornam-se tendencialmente mais pobres. Essa classe é dependente do comprador da força de trabalho e isso tanto mais, à medida que qualquer reprodução e subsistência autônoma se tornam impossíveis. Mas se o ato de troca no mercado é exitoso, é completamente contingente<sup>8</sup>: quão utilizável é a própria natureza para determinados trabalhos? <sup>9</sup> Necessitam os empresários da qualificação específica? Quantos trabalhadores serão utilizados com semelhante qualificação? Qual é a situação da concorrência entre os trabalhadores e entre os empresários? Vige uma fase de crescimento ou de crise? Todos esses pontos influenciam o sucesso na concorrência do proprietário individual no mercado de trabalho, para o que ele tem na mão somente a sua própria qualificação – mas não, contudo, se essa tentativa de se tornar útil para outros sujeitos pode também de fato ser bem-sucedida.

Como Hegel desenvolve, as consequências da exclusão são desastrosas: a privação material atua também sobre a capacidade de fruição e as potências espirituais dos indivíduos atingidos. Eles perdem a sua qualificação ou, em razão da falta de experiência

<sup>7</sup> “O ser humano está posto do ponto de vista da luta” (Hegel, GSGPR § 195, p. 495).

<sup>8</sup> “A possibilidade da participação na riqueza universal [permanece, I.S] ainda, para os indivíduos, submetida ao lado objetivo das acidentalidades, e tanto mais quanto mais ela pressupõe as condições da habilidade, saúde, capital etc.” (Hegel, GPR, § 237).

<sup>9</sup> Com isso, evidentemente, não se emitiu um juízo de valor sobre o indivíduo. Muito mais se mostra a brutalidade do padrão da utilidade como também a do poder de fazer valer este.

profissional, em todo caso não se qualificam mais, eles tem um acesso dificultado ou inexistente aos sistemas de saúde e justiça e, nessa medida, são excluídos de todas as liberdades da sociedade civil-burguesa (Hegel, GPR, § 241, GSGPR, p.606 para o § 241).

**2. Marx diferencia entre duas formas de pobreza: entre o “pauperismo” e a pobreza do trabalhador assalariado que tem um posto de trabalho, com o que a sua argumentação se afasta da de Hegel.**

Também Marx analisa o que significa quando uma sociedade se reproduz dentro da forma jurídica da propriedade e também ele chega à conclusão de que através disso necessariamente surge a pobreza. Entretanto, ele determina o círculo das pessoas atingidas pela pobreza e, com isso, a própria [pobreza] de maneira diversa da de Hegel. A prova de que ao lado do fenômeno do “pauperismo” (Marx, Kapital I, MEW 23, p. 673s.) também o trabalhador assalariado “normal”, que exerce uma ocupação, é por definição pobre, constitui, a meu ver, o núcleo da teoria de Marx.

Primeiramente, esta primeira forma deve ser observada de maneira mais detida, na análise da qual Marx, a meu ver, converge com Hegel.<sup>10</sup> Os membros da classe que não dispõe sobre capital podem ser determinados como “trabalhadores assalariados livres duplamente”: “livres no duplo sentido, que ele como pessoa livre dispõe sobre sua força de trabalho como mercadoria sua, que ele, de outro lado, não tem outras mercadorias para vender, solto e isolado, livre de todas as coisas necessárias para a efetivação da sua força de trabalho” (Marx, Kapital I, MEW 23, p. 183). O proprietário moderno não é, portanto, nenhum servo, mas reconhecido como pessoa de direito. Essa liberdade jurídica, a qual equivale ao reconhecimento de sua vontade, é a pressuposição do ato de troca pela relação contratual. E, ao mesmo tempo, ele não dispõe de nenhuns outros meios exceto sua própria capacidade de trabalho, de modo que ele, portanto, precisa colocar essa mercadoria à venda no mercado, a fim de superar a exclusão abrangente garantida pela propriedade. Nessa medida, o trabalhador é em si pobre:

No conceito de *trabalhador livre* já está implícito que ele é *pobre*: virtualmente pobre. De acordo com suas condições econômicas, ele é simples *capacidade de trabalho viva*, ou seja, dotado igualmente das necessidades da vida. Estado de necessidade em todos os aspectos, sem existência objetiva como capacidade de trabalho para sua realização. Se o capitalista não pode utilizar seu trabalho

<sup>10</sup> Os conhecimentos de Marx, dada a brevidade, podem aqui somente ser indicados. Uma apresentação mais desenvolvida encontra-se, entre outros, em Iber 2005.

excedente, o trabalhador não pode executar o seu trabalho necessário; não pode produzir seus meios de subsistência. Não pode obtê-los, então, pela troca; ao contrário, só os obtém, quando é o caso, pelas migalhas da renda que lhe caem como esmola. Como trabalhador, só pode viver à medida que troca sua capacidade de trabalho pela parte do capital que forma o fundo de trabalho. Essa própria troca está ligada a condições contingentes *para o trabalhador* e indiferente em relação ao seu ser *orgânico*. Ele é, portanto, *pobre* em potência. (Marx, Grundrisse, MEW 42, p. 505; tradução Boitempo, pp. 806-807).

Se ele está em condições de se reproduzir através da venda de sua força de trabalho apresenta uma pura acidentalidade. Ele não tem nas mãos as condições necessárias para isso e está subordinado a cálculos alheios, que tem o poder de emitir um juízo de inutilidade sobre ele. Os cálculos desses sujeitos não estão em relação alguma com a necessidade da reprodução do trabalhador por meio do trabalho pago. Os atingidos são parte da “população excedente” (Marx, Kapital I, MEW 23, p. 673s.)<sup>11</sup>, não no sentido de que eles são demais para provê-los de bens, mas demais medidos nas necessidades do capital por forças de trabalho.<sup>12</sup>

Abstraída dessa miséria especial da população supérflua em relação à necessidade do empresário, de acordo com Marx, também todos aqueles outros trabalhadores e trabalhadoras que estão numa relação de trabalho assalariado são atingidos pela pobreza. Nessa equiparação entre classe trabalhadora e pobreza reside a diferença essencial em relação à análise de Hegel.<sup>13</sup>

Quando um proprietário destituído de meios tem êxito em encontrar um posto de trabalho e, com isso, obter uma renda, que lhe abre a possibilidade da demanda solvente no mercado, ele não escapou, para Marx, do status de pobre. Por um lado, ele permanece submetido, no geral, às determinações desenvolvidas anteriormente; portanto, nessa medida, ele, como possuidor de um posto de trabalho, ainda é virtualmente pobre – a potência pode, a qualquer tempo, tornar-se realidade.<sup>14</sup> De outro, Marx chega, ademais, à conclusão de que a relação de trabalho assalariado não significa a superação da privação material, mas muito mais a perpetua de diversas perspectivas. Entregar-se à relação de trabalho, ou seja, de

<sup>11</sup> Uma diferenciação mais exata dos atingidos pelo pauperismo encontra-se em Paugam, 2008, p. 48s.

<sup>12</sup> Nesse sentido, ele critica também as representações de Thomas Robert Malthus de uma população excedente absoluta independentemente das determinações da economia (compare-se Marx, Grundrisse, MEW 42, p. 508).

<sup>14</sup> Continuamente ele precisa “ser o escravo de outros seres humanos [...], que se fizeram proprietários das condições materiais de trabalho” (Marx, Gothaer Programm, MEW 19, p. 15) e “com a implementação da relação de capital a falta de trabalho pertence ao ser-aí do trabalhador” (Iber, 2005, p. 264).

serviço, apresenta em si um momento da pobreza permanente, por fim, o trabalho “é a própria atividade vital do trabalhador, a exteriorização de sua própria vida” (MEW 6, Lohnarbeit, p.400), a qual ele vende exclusivamente por necessidade: “ele trabalha para viver. Ele não calcula o próprio trabalho em sua vida, ele é, antes pelo contrário, o sacrifício da sua vida” (Idem). E, nessa medida, a vida propriamente dita também começa apenas ali, “onde essa atividade cessa, na mesa, no banco do bar, na cama. O trabalho de doze horas, ao contrário, não tem, para ele, nenhum sentido como tecer, fiar, furar etc., mas como *ganhar*, que o leva à mesa, ao banco do bar, à cama” (Idem, p, 400s.).

E esse precisar-ganhar não é um fim que se consuma para o trabalhador após o serviço realizado, mas uma tarefa que, com base na relação de salário, põe-se de maneira sempre renovada: o pagamento do salário [é] a maneira como o trabalhador é remunerado e o trabalhador, com isso, separado legalmente dos produtos por ele produzidos. A utilidade do trabalho cai, com isso, completamente do lado do capitalista, o qual pode vender os valores de uso de modo lucrativo no mercado e reinvestir as rendas. Sua riqueza cresce, portanto, como disposição sobre capital, ou seja, como o expressa Hegel, de seu “próprio fundamento imediato”, que lhe dá a possibilidade, com base no direito de propriedade, de comprar todos os elementos do processo de produção e, com isso, de dispor sobre eles.

O trabalhador, ao contrário, pode se reproduzir do salário por um tempo determinado, até que este esteja gasto, e ele novamente se vê confrontado com uma exclusão absoluta dos produtos. Ele necessita de seu salário para “o consumo imediato” (Marx, Lohnarbeit, MEW 6, p. 409). Assim, a compra da sua mercadoria, da força de trabalho, se repete; na soma de dinheiro por ela embolsada não se exprime a superação da pobreza, mas somente a [superação] quantitativamente limitada e, com isso, restrita da possibilidade de acesso à riqueza da sociedade. Formulado de outra maneira, isso significa que é normal para a população dependente do salário colocar, ao longo de uma jornada de trabalho, seu tempo de vida, sua vontade e, com isso, a utilização de seu corpo e espírito a serviço de um outro proprietário, que deles faz uso de acordo com o seu sentido e de repetir esse procedimento, que “somente é um meio para poder existir” (Idem), por uma vida inteira.

Com isso esse [o salário] inclui, de acordo com Marx, uma oposição aos interesses dos trabalhadores: quanto menor o salário e, nessa medida, portanto, quanto menor a soma de dinheiro que possibilita aos trabalhadores uma participação na riqueza de mercadorias por eles produzida, tanto maior é o ganho dos empresários (Compare-se Marx, Lohnarbeit, MEW 6, p. 413ss.). Nisso também reside fundamentada a razão pela qual a

determinação da pobreza fundamental dos trabalhadores assalariados também não é superada em tempos de um crescimento geral e duradouro: seu papel no processo de produção leva a isso, que sua exclusão relativa da riqueza é útil para esse sistema e para os sujeitos econômicos que lucram e não pode, assim, ser superado no interior desse mesmo sistema, ou seja, “os interesses do capital e os interesses do trabalho assalariado se opõem rigidamente” (Marx, Lohnarbeit, MEW 6, p. 415).

A utilidade da pobreza se torna nítida também no papel do trabalhador no processo de produção. Dos momentos até aqui desenvolvidos, segue-se que a estruturação da jornada de trabalho precisa colidir com os interesses dos trabalhadores: quanto maior o tempo e a intensidade em que eles estão ativos, tanto mais mercadorias são produzidas para a venda e tanto maior é correspondentemente o ganho potencial do empresário. Assim, Marx conclui nos *Grundrisse*: “O tempo de trabalho como medida da riqueza põe a riqueza ela mesma como fundada na pobreza” (Marx, Grundrisse, MEW 42, p. 604).

O interesse do capitalista no aumento da força produtiva com o objetivo do crescimento de sua riqueza através de um acréscimo de produtos vendáveis incluso nessa determinação revela um outro aspecto da segunda forma de pobreza. Na riqueza que cresce por meio disso, que é gerada pelos trabalhadores, manifesta-se inclusive uma crescente exclusão daqueles que a produzem: claramente mercadorias podem ser produzidas de forma mais rápida por meio de máquinas cada vez mais produtivas, de tal sorte que a exclusão dos produtores cresce relativamente à riqueza disponível. A classe trabalhadora de um país necessita de um tempo cada vez menor para a produção daqueles bens necessários para a sua reprodução, pelo que uma parte cada vez maior da jornada de trabalho gera mais-produto para a classe dos capitalistas. A possibilidade da satisfação de suas necessidades caiu, com isso, “em comparação com as fruições multiplicadas do capitalista, que são inacessíveis ao trabalhador, em comparação com o estágio de desenvolvimento da sociedade em geral” (Marx, Lohnarbeit, MEW 6, p. 412).

Através do desenvolvimento da força produtiva cresce novamente o pauperismo, ou seja, o número da população excedente, porque agora relativamente poucas pessoas são necessárias para a produção da mesma quantidade de mercadorias: “Pela acumulação do capital por ela mesma produzida, a população trabalhadora produz, portanto, em âmbito crescente, os meios de seu próprio tornar-se excedente” (Marx, Kapital I, MEW 23, p. 660).

Através disso, “uma parte da classe trabalhadora [é condenada] a um ócio forçado pelo trabalho da outra parte e vice-versa” (Idem, p. 661).<sup>15</sup>

Quais consequências Hegel e Marx extraem dos seus diagnósticos?

**3. Do seu diagnóstico da necessidade da pobreza Hegel e Marx extraem conclusões contrárias: enquanto ela, de acordo com Hegel, precisa ser limitada pelo Estado de bem-estar social à sua forma relativa, Marx argumenta para a superação dos princípios que causam a pobreza.**

Nem Hegel nem Marx se limitam à análise das regularidades político-econômicas e ao diagnóstico de que sempre haverá atingidos pela pobreza. “A questão importante, de como a pobreza deve ser mitigada, é uma questão de primeira ordem que movimenta e atormenta as sociedades modernas” (Hegel, GPR, § 244, Ad.), assim Hegel constata nas *Linhas Fundamentais* – assegura, entretanto, que: “A pergunta como se pode mitigar a pobreza é muito difícil de ser respondida” (Hegel, GSGPR, p. 611 para o § 245).

Nesse sentido, o filósofo discute um conjunto de medidas possíveis, as quais ele abandona a partir de distintas razões: nem a geração artificial, portanto, a geração de postos de trabalho que não segue as leis do mercado, nem a propriedade comum, uma (mais forte) tributação dos mais ricos, a colonização ou a caridade dos sujeitos privados apresentam, para ele, respostas adequadas.<sup>16</sup> A última ele recusa em virtude do fato de que, nesse caso, a mitigação [da pobreza] estaria entregue simplesmente ao acaso, ou seja, à boa vontade dos indivíduos (compare-se Hegel, GPR, § 242, GSGPR, p. 527 para o § 207). Isso não pode, contudo, considerando a sistematicidade da geração da pobreza, apresentar uma solução satisfatória.

Após alguns parágrafos, nos quais algumas estratégias potenciais são discutidas, ele chega, finalmente, à conclusão de que o Estado precisa atuar como social, na medida em que ele, por exemplo, garante uma espécie de mínimo existencial: “A vigilância e a prevenção policial têm a finalidade de mediar o indivíduo com a possibilidade universal, que está disponível para o alcance dos fins individuais. Elas precisam zelar pela construção de estradas, pontes, taxação para as necessidades cotidianas como também pela saúde” (Hegel,

<sup>15</sup> Com isso, não é correto que Marx defenda “uma teoria da pauperização absoluta” (Iber, 2005, p. 264), como suas análises muitas vezes são compreendidas, mas, no sentido discutido, “uma teoria da pauperização relativa, segundo a qual a distância entre pobres e ricos cresce cada vez mais e uma teoria da pobreza útil” (Idem).

<sup>16</sup> Detidamente sobre isso, ver Ruda 2011, ou Schildbach, 2018, p. 161ss.

GPR, § 236, Ad.; compare-se também Hegel, GPR, § 249).<sup>17</sup> Aqui se trata de condições para a atuação dos proprietários, mas que a economia ela mesma não está em condições de produzir. Em vários exemplos Hegel explicita que é necessária uma instância supraordenada, que interfere [como instância] reguladora no desenvolvimento do mercado e, através disso, garante de maneira duradoura a ordem econômica e a possibilidade de participação de todas as pessoas enquanto proprietários livres.<sup>18</sup>

Pois somente quando o mínimo existencial daqueles atingidos pela pobreza é assegurado, estes restam conservados enquanto pessoas, ou seja, como sujeitos dotados de direito, que podem, no mercado de trabalho e de mercadorias, fechar contratos. Nessa medida, a resposta consiste, para Hegel, nisso – falando em termos modernos: de impedir a forma absoluta da pobreza através das interferências do Estado e de limitá-la à sua forma relativa. A última, cuja existência, por fim, é pressuposta quando há um Estado de bem-estar social num ser-comum [Gemeinwesen], não apresenta mais, para ele, um objeto de análise e preocupação. Mas é esse o motivo pelo qual a pobreza é, de um lado, uma questão atormentante, a qual, contudo, de outro lado, perde sua relevância tão logo ela seja limitada através da tarefa do Estado “à garantia da subsistência condicionada pela qualificação” (Hegel, GPR, § 253)?

Eu gostaria de argumentar para isso, que isso tem seu fundamento na perspectiva da apologética do Estado de Hegel, que não compreende a pobreza como uma deformação que deva ser afastada por ela mesma, mas somente tem esse significado em relação ao risco potencial que a privação material representa para o ordenamento da propriedade e para o Estado. A partir de diversas razões, a pobreza absoluta apresenta um desafio para o Estado. De maneira completamente imediata, ela significa uma autocontradição [em relação] aos princípios jurídicos da pessoa e da propriedade, os quais ela simultaneamente produz: seres humanos, que estão ameaçados em sua existência, perdem sua capacidade de participar da sociedade civil-burguesa. Sem vontade apta para o direito eles não são mais, por fim, sujeitos aptos a contratos.

<sup>17</sup> “A análise de Hegel [precisa, I.S.], corretamente entendida, conduzir à concepção de um Estado de bem-estar social [...] – somente ele deixa, por um lado, a sociedade livre e lhe concede o moderno direito da liberdade sem, contudo, assistir passivamente a desorganização na qual a sociedade civil-burguesa cai necessariamente sem o controle e a direção estatal” (Hösle, 1988, p. 556, compare-se também Vieweg, 2012, p. 309, bem como Schnädelbach, 2000, p. 289).

<sup>18</sup> “A prevenção policial efetiva e conserva primeiramente o universal, que está contido na particularidade da sociedade civil-burguesa como uma ordem exterior e organização para a proteção e segurança das massas de fins e interesses particulares, que, como tais, têm seu subsistir nesse universal, assim como ela, como poder superior, carrega responsabilidade para os interesses (§ 246) que conduzem para além da sociedade” (Hegel, GPR, § 249).

Ademais, pobreza significa, de acordo com Hegel, ao mesmo tempo a possibilidade e a probabilidade de que surja uma assim chamada “populaça”. Essa não é caracterizada simplesmente por uma situação material, mas adicionalmente por uma atitude antiética:

A pobreza em si não torna ninguém em populaça: esta primeiramente é determinada com a disposição associada à pobreza, através da revolta interior contra os ricos, contra a sociedade, o governo etc. Adiante, está associado, com isso, que o ser humano, que é dependente da acidentalidade, torna-se frívolo e indolente (Hegel, GPR, § 244 Ad.).

Isso vale ser impedido<sup>19</sup>, entre outros, com base na ameaça imediata que uma tal atitude significa para o subsistir da ordem social, ou seja, para a paz interior.<sup>20</sup> Somado a isso, a existência da populaça com uma disposição distante do Estado representa, com base em causas que somente podem ser abordadas aqui de maneira superficial, uma ameaça à concepção hegeliana de Estado.

Hegel determina o Estado como universalidade “substancial” (Hegel, Enz. III, § 534) e “conhecida” (Enz. III, § 535), portanto como um corpo político que é suportado pela vontade do cidadão;<sup>21</sup> “A comunidade dos cidadãos enquanto conjunto dos cidadãos livres, educados, precisa ser vista como o núcleo da organização do Estado de Hegel” (Vieweg, 2012, p. 439, grifo no original.). Nessa medida, trata-se de uma concepção de Estado bastante ambiciosa: o fim e o conceito de Estado devem ser conhecidos pelos cidadãos e, com isso, afirmados conscientemente, para trazer essa universalidade à consciência. Esse patriotismo de Hegel exigido com base num conhecimento (compare-se Hegel, GPR, § 268) parece ser perdido pelos pobres, porque para eles não vale o que é o fundamento dessa disposição política, a saber, que “meu interesse, meu bem também é seu [do Estado, I.S.] fim, que nossos interesses são idênticos” (Hegel, GSGPR, § 268, p. 642). O Estado, que coloca em ação os princípios que levam a uma péssima situação social, pode, por fim, dificilmente ser reconhecido como idêntico aos próprios interesses. Portanto, a populaça marca, assim, o comprometimento de todo o esboço hegeliano do Estado.

Ora, limitar a privação material à forma relativa por intermédio de um Estado de bem-estar social naturalmente não tem somente consequências positivas para a situação

<sup>19</sup> “Não é somente o passar fome com o qual se tem de lidar, mas a face ulterior é que não deve surgir a populaça” (Hegel, GPR, § 240 Ad.).

<sup>20</sup> “A sociedade civil-burguesa precisa, então, assistir todos os pais de família carentes, arruinados e assim uma multidão da populaça, ou ela é ameaçada por eles.” (Hegel, GSGPR, p. 630 para o § 255).

<sup>21</sup> Na literatura domina, ao contrário, a admissão de que Hegel teria esboçado um Estado autoritário, que degrada os cidadãos a meros súditos (compare-se, por exemplo, para várias outras explicações, Popper, 2003).

econômica dos atingidos, mas se refere simultaneamente de maneira positiva ao Estado: ele não é somente o sujeito que instala os princípios do direito burguês e assegura o seu funcionamento, mas, ao mesmo tempo, também o fiador do seu ser-pessoa. Que os pobres reconheçam por isso, de fato, o Estado como a “universalidade conhecida” não está, com isso, evidentemente determinado, factualmente, contudo, essa admissão parece ter se verificado praticamente.

Voltar-se ao Estado com a exigência de elevar os gastos com políticas sociais apresenta uma consequência lógica da transição do pensamento – uma consequência que Marx crítica na forma da esperança num outro governo ou até mesmo de forma de Estado:

O Estado jamais encontrará no ‘Estado e na instituição da sociedade’, como o prussiano o exige do seu rei, o fundamento das *deficiências sociais*. Onde existem partidos políticos, cada um encontra o fundamento de qualquer mal nisso, que ao invés dele mesmo o seu oposto se encontra na *condução do Estado*. Mesmo os políticos radicais e revolucionários procuram o fundamento do mal não na *essência* do Estado, mas numa determinada *forma* de Estado, no lugar da qual eles querem colocar uma *outra* forma de Estado. (Marx, Randglossen, MEW 1, p. 400s., grifos no original.).

Frente a isso, o diagnóstico de Marx reza que a pobreza está fundada nos princípios do Estado em si e, nessa medida, todas as esperanças por uma abolição da miséria através de mudança no governo são infundadas. “Até o ponto em que os Estados se ocuparam com o pauperismo, eles ficaram presos a medidas administrativas ou de caridade” (Marx, Randglossen, MEW 1, p. 400), já que eles mesmos precisavam se reconhecer como única causa. O agir político, ou seja, as exigências de Hegel por tais [medidas] na forma do Estado de bem-estar social implicam, portanto, a perpetuação da pobreza através de sua supervisão.

Mas também as sugestões igualmente negadas por Hegel – mesmo quando também por razões distintas – da redistribuição direta dos bens e da igualdade são rejeitadas por Marx. Sua crítica a todas as exigências para uma distribuição alternativa segue-se imediatamente da análise desenvolvida, qual seja: que sob as relações de propriedade o produto pertence àquele que se apropriou do trabalho, bem como dos meios de trabalho. Porque o empresário comprou esses fatores da produção em conformidade com a lei, a ele também pertence o produto, ou seja, a separação dos produtores imediatos de suas mercadorias está inclusa no pagamento do salário. Por essa razão, os efeitos não podem ser impedidos sobre modificações na distribuição, mas no caráter mesmo da produção.<sup>22</sup> Por essa

<sup>22</sup> “Abstração feita do que expomos até aqui, foi em geral um erro transformar a assim chamada distribuição em algo essencial e pôr nela o acento principal. A distribuição dos meios de consumo é, em cada época, apenas a consequência da distribuição das próprias condições de produção; contudo, esta última é uma característica do próprio modo de produção. O modo de produção capitalista, por exemplo, baseia-se no fato de que as

razão, para Marx, também todas as exigências por um “salário justo” (Marx, Gothaer Programm, MEW 19, p. 24ss.) são insuficientes.

Para ele, a conclusão de Hegel significa reconhecer a existência duradoura da pobreza e limitá-la para a utilidade do Estado. A essa administração permanente, que pressupõe as causas, Marx contrapõe um projeto oposto de superação da relação de trabalho assalariado (Marx, Gothaer Programm, MEW 19, p. 24ss.) e, nessa medida, da propriedade privada numa forma superior de organizar socialmente a economia.<sup>23</sup> O passo essencial nessa direção consiste – como pode ser extraído de sua análise das causas da pobreza – na superação da propriedade privada dos meios de produção, pela qual a separação da classe trabalhadora das possibilidades de produção de bens e, nessa medida, o próprio trabalho assalariado enquanto tal é superado. Os seres humanos não precisam mais se tornar em meios de interesses estranhos e podem organizar a produção de todos os valores de uso de maneira autodeterminada.<sup>24</sup>

A exigência pela abolição dos princípios jurídicos burgueses também significa que Marx gostaria de superar o Estado burguês, que traz esses princípios ao mundo e os garante. Nessa medida, ele se distingue diametralmente de Hegel, o qual acredita reconhecer no Estado o ator central para enfrentar [a pobreza] – não obstante a análise idêntica, que seu direito é uma causa conjunta da pobreza.<sup>25</sup>

Dessa diferença também resulta, por fim, a diferença inicialmente abordada na caracterização da pobreza como “negação do direito”.

#### **4. A pobreza é a negação do direito, como Hegel desenvolveu, mas está também, como Marx discutiu, fundamentada no direito dessa sociedade.**

---

condições materiais de produção estão dadas aos não trabalhadores sob a forma de propriedade do capital e de propriedade fundiária, enquanto a massa é proprietária somente da condição pessoal de produção, da força de trabalho. Estando assim distribuídos os elementos da produção, daí decorre por si mesma a atual distribuição dos meios de consumo. Se as condições materiais de produção fossem propriedade coletiva dos próprios trabalhadores, então o resultado seria uma distribuição dos meios de consumo diferente da atual” (Marx, Gothaer Programm, MEW 19, p. 22 – tradução extraída da edição publicada pela Boitempo).

<sup>23</sup> Parece-me importante enfatizar isso, pois a análise de Marx não prevê, de modo algum, um retorno à subsistência. Que a economia seja acima de tudo produtiva quando ela é organizada socialmente – não para o fim da acumulação de capital, mas para a produção de bens – não é, no meu entender, questionado por Marx.

<sup>24</sup> Várias vezes criticou-se que Marx não apresentou um esboço oposto concreto à economia capitalista. No meu entender, os princípios centrais de um novo modo de organizar a economia podem ser extraídos da sua crítica ao modo de produção da economia de mercado. No entanto, é correto que ele evita um detalhamento mais exato: “Ao invés disso, isso é precisamente a vantagem da nova direção, que nós não antecipamos dogmaticamente o mundo, mas primeiramente da crítica do velho mundo queremos encontrar o novo” (Marx, Briefe, MEW 1, p. 344).

<sup>25</sup> Nessa medida, também é completamente correto que em Marx não é mencionada qualquer “obrigação de assistir os pobres em nome da democracia e da cidadania.” (Paugam, 2008, p. 52).

O postulado de Hegel, que a pobreza na sociedade há que ser caracterizada como “negação do direito”, apresenta, de acordo com minha posição, uma contradição em relação à própria [posição] de Hegel. Em primeiro lugar, essa caracterização – precisamente também com a aludida delimitação [da sociedade, M.S.] com a natureza de Hegel – é completamente cogente: se os seres humanos em estado natural, pré-social, experimentam privação material, assim isso há de ser caracterizado como “escassez”, pois não há um sujeito causador, nenhuma perturbação distinta de acordo com as classes e também nenhuma possibilidade de suprimi-la. A dominação da natureza e as forças produtivas estão, então, ainda tão pouco desenvolvidas, que ainda não existe nenhuma possibilidade de planejar o provimento de todos com o necessário. Nessa medida, ninguém pode afirmar um direito contra a natureza. (Hegel, GPR, § 244, Ad.).

Isso se altera quando nós não temos que lidar com estados pré-sociais sem organização comum da atividade econômica. Como exposto para a sociedade civil-burguesa, a pobreza aqui não é uma escassez, que repousa sobre a ausência de meios ou sobre uma incapacidade de qualquer natureza, mas ela é inclusive exigência funcional desse sistema. Uma classe economicamente determinada lucra com a falta do próprio fundamento dos excluídos e o Estado organiza e assegura essa relação com o seu direito. Com efeito, nessa medida, não é a pobreza em si que é intentada, mas, contudo, a situação dessas pessoas integralmente, pois somente através da sua destituição dos meios fundamentais a sua relação à classe a elas oposta é dada. Nesse sentido fundamental, a formulação de Hegel, a saber, de que a essa classe não é impingida nenhuma negação do direito, é completamente sustentável. Eles são, de acordo com a sua determinação econômica, fixados num interesse subordinado ao interesse do empresário e são, em sua existência inteira e suas possibilidades de realização, dependentes do lado oposto.

De outro lado – entendido de fato de modo legal –, a caracterização não é correta também no sentido da análise de Hegel. Como por ele exposto, é o próprio direito de propriedade que produz sistematicamente a negação do direito. Contudo, isso significa, em inferência inversa, que é precisamente o direito dessa sociedade que gera esse estado a ser negado de uma classe privada de suas possibilidades de realização. Pode-se negar isso, portanto, como irracional ou moralmente abjeto – mas uma contradição com o direito vigente não é, contudo, constatável.

Em inúmeras passagens textuais Marx se esforça para enfatizar isso: a geração da pobreza do trabalhador assalariado como do pauperismo como pobreza no sentido estrito não apresenta nenhum desenvolvimento que contradiga aos princípios jurídicos dos proprietários livres e iguais. Muito mais ele enfatiza, inversamente, que elas são consequência necessária desses. Quem vende sua força de trabalho precisa “ser proprietário livre da sua capacidade de trabalho, da sua pessoa” (Marx, Kapital I, MEW 23, p. 182), para se colocar em relação, através de um contrato, com o comprador “como igual possuidor de mercadorias” (idem), portanto como “pessoas juridicamente iguais”. Na esfera da circulação, portanto na troca, vale: “O que reina unicamente aqui é liberdade, igualdade, propriedade e Bentham” (Idem, p. 189).

Exatamente com base nisso é que se chega à “inversão da lei da propriedade”, que resulta nas consequências discutidas: “a primeira é a identidade do trabalho com a propriedade; a segunda, o trabalho como propriedade negada ou a propriedade como negação da estranheza do trabalho alheio” (Marx, Kapital I, MEW 42, p. 382), no sentido de que o empresário se apropria das distintas partes constitutivas da produção e, por isso, de maneira inquestionável, também [é] proprietário das mercadorias produzidas e senhor sobre a organização do processo de produção: o trabalho alheio não é mais, com base nos princípios do direito burguês, propriamente nenhum trabalho alheio, mas incorporado à sua propriedade.<sup>26</sup>

Para destacar que os princípios do direito burguês – e não uma infração contra os mesmos – resultam nessas consequências negativas, Marx se recusa a contrapor ao direito efetivo uma justiça própria, superior. Ao invés de analisar os modos de funcionamento e consequências desses princípios sociais, esconde-se, com isso, num mundo não existente e se reprende como acusação às relações reais com a autoconcebida melhor possibilidade. Marx elucida isso, entre outras, na sua crítica a Proudhon. É equivocado querer “remodelar a verdadeira produção de mercadorias e o direito que lhe corresponde de acordo com esse ideal [de justiça, I.S.]” (Marx, Kapital I, MEW 23, p. 99, Nota 38). “O que se pensaria de um químico, o qual, ao invés de estudar as verdadeiras leis do metabolismo e com base nas mesmas resolver determinadas tarefas, quisesse remodelar o metabolismo por meio de ‘ideias

<sup>26</sup> O fundamento para a diferença reside, a meu ver, nisso, a saber, que Hegel bate aqui no limite de seu antropologismo político: de acordo com ele, o direito de propriedade está fundado na natureza humana, dado que segundo seu ponto de vista a determinação da liberdade humana somente pode se realizar através da apropriação de coisas não livres como propriedade. Que a vontade somente ideal careça dos meios para se dar existência é naturalmente correto; mas que essa, contudo, tenha que assumir a forma da propriedade não se segue disso.

eternas'?" (Idem). De acordo com Marx, portanto, resta somente a análise e a conclusão que se segue dessa análise, a saber, a conclusão da superação do direito de propriedade subsistente num modo superior de organizar a economia, que supere os princípios da igualdade, do direito e da justiça. Pois, "apenas então o horizonte estreito do direito burguês poderá ser completamente ultrapassado e a sociedade escrever em sua bandeira: de cada um conforme as suas capacidades, a cada um de acordo com as suas necessidades!" (Marx, Gothaer Programm, MEW 19, p. 21).

### **Bibliografia**

Hegel, G.W. Friedrich: Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften, Bd. 10, in Werke in 20 Bänden. Auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main 1969 ff. (citado como Enz. III).

Hegel, G.W. Friedrich: Grundlinien der Philosophie des Rechts, Bd. 7, in Werke in 20 Bänden. Auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main 1969 ff. (citado como GPR).

Hegel, G. W. Friedrich: Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818-1831, nach den Vorlesungsmitschriften von Griesheim und Strauß, herausgegeben von Karl-Heinz Ilting, Stuttgart /Bad Cannstatt 1974 (citado como GSGPR).

Hösle, Vittorio. Hegels System. Der Idealismus der Subjektivität und das Problem der Intersubjektivität, Hamburg, Felix Meiner, 1988.

Iber, Christian. Grundzüge der Marx'schen Kapitalismustheorie, Weimar, Parerga, 2005.

Marx, Karl / Engels, Friedrich: Briefe aus den „Deutsch-Französischen Jahrbüchern“, in MEW 1, 1961ff., S.343-346.

Marx, Karl / Engels, Friedrich: Das Kapital, Kritik der politischen Ökonomie, Erster Band: Der Produktionsprozeß des Kapitals, in MEW 23, 1962ff.

Marx, Karl / Engels, Friedrich: Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie, in MEW 42, 1981ff.. [*Grundrisse*. Tradução de Mario Duayer e Nélio Schneider. Boitempo: São Paulo, 2011.].

Marx, Karl / Engels, Friedrich: Kritik des Gothaer Programms, in MEW 19, S.13-32, 1961ff. [Crítica do Programa de Gotha. Tradução de Rubens Enderle. Boitempo: São Paulo, 2012.].

Marx, Karl / Engels, Friedrich: Kritische Randglossen zu dem Artikel „Der König von Preußen und die Sozialreform. Von einem Preußen“, in MEW 1, 1961ff., S.392-409.

Marx, Karl / Engels, Friedrich: Lohnarbeit und Kapital, in MEW 6, 1959ff., S. 397-423.

Paugam, Serge. Die elementaren Formen der Armut, Hamburg: Hamburger Edition, 2008.

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 9	n. 18	Outubro 2020	p. 407-423
--------------------------	-------	-------	--------------	------------

Popper, Karl R.. Die offene Gesellschaft und ihre Feinde. Bd. II: Falsche Propheten. Hegel, Marx und die Folgen. Tübingen, J. C. B. Mohr, 2003.

Ruda, Frank. Hegels Pöbel. Eine Untersuchung der ‚Grundlinien der Philosophie des Rechts‘, Konstanz, Konstanz University Press, 2011.

Schnädelbach, Herbert: Hegels praktische Philosophie. Ein Kommentar der Texte in der Reihenfolge ihrer Entstehung, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 2000.

Schildbach, Ina. Armut als Unrecht. Zur Aktualität von Hegels Perspektive auf Selbstverwirklichung, Armut und Sozialstaat, Bielefeld: transcript, 2018.

Vieweg, Klaus. Das Denken der Freiheit. Hegels Grundlinien der Philosophie des Rechts, München: Wilhelm Fink, 2012.